



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPAL DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880 Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Telefone (63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

PAULO CESAR - PC

Vereador

PROJETO DE LEI Nº 71 /2022
(VEREADOR PAULO CESAR - PC - PTB)

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTÓCOLO GERAL 1337/2022
Data: 12/05/2022 - Horário: 12:40
Legislativo - PLO-L 71/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Torna obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, nos postos médicos, nas unidades básicas de saúde, hospitais, clínicas, consultórios médicos da rede pública e privada do Município de Gurupi.

Parágrafo primeiro. A obrigatoriedade da expedição de receitas de acordo com o disposto no caput deste artigo, exclui a utilização de códigos ou abreviaturas.

Parágrafo segundo. Fica obrigado a secretaria de saúde de capacitar com cursos de digitação os médicos e dentistas da rede pública de saúde do município.

Art. 2º. A receita médica ou odontológica conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I- Nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básica de saúde, hospital, clínica ou consultório médico onde foi expedida a receita;
- II- Nome e endereço do paciente;
- III- Nome do medicamento indicado, e, sempre que possível, com a indicação do respectivo medicamento genérico;
- IV- Forma de uso do medicamento- interno ou externo;
- V- Concentração- dosagem;
- VI- Forma de apresentação;
- VII- Quantidade prescrita- número de caixas;
- VIII- Dosagem;
- IX- Período- dias de tratamento;
- X- Assinatura do médico, com o respectivo carimbo constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina/Odontologia.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPAL DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880 Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Telefone (63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

PAULO CESAR - PC

Vereador

Art. 3º. O descumprimento das disposições desta Lei, por parte do médico ou odontólogo, implicará nas seguintes penalidades:

- I- Advertência por escrita, na primeira autuação;
- II- Multa de 9 (nove) UFFI- Unidade Fiscal do Município, na segunda autuação;
- III- Multa de 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) UFFI, a partir da terceira autuação.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas aplicadas no caput deste artigo serão creditados nos cofres do município.

Art. 4º. O Poder Executivo definirá, o órgão competente para proceder à fiscalização e aplicação da presente Lei.

Art. 5º. O disposto nesta Lei será regulamentado no prazo de 90 (NOVENTA) dias, contados da data da publicação, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Paulo Cesar - PC, aos 12 dias do mês de maio de 2022.



PAULO CESAR - PC
VEREADOR



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPAL DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880 Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Telefone (63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

PAULO CESAR - PC
Vereador

JUSTIFICATIVA

Quem é que nunca teve dificuldades para entender letra de médico? Não raro, os receituários prescritos por médicos e dentistas são emitidos de forma manuscrita e difícil de ser decifrada em virtude da péssima caligrafia. O fato de não entender o que foi receitado pode gerar uma série de problemas, a exemplo da ingestão de medicamentos errados.

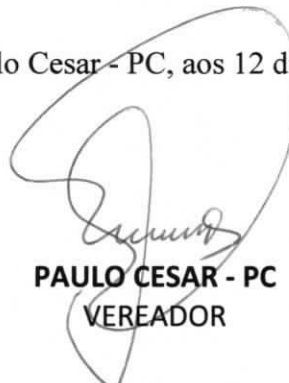
Em 2017, dados do Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas (Sinitox), da Fiocruz, contabilizaram 1.853 casos de intoxicação por erro de administração dos medicamentos. Estima-se que 10% deles tenham ocorrido por causa da grafia ruim nos pedidos. Segundo levantamento da Unifesp, 34% dos prontuários escritos à mão são mal interpretados pelos próprios colegas dos médicos que os elaboraram.

De forma geral, a lei exige que os documentos médicos sejam elaborados com grafia legível, de forma clara e direta. A principal menção a esse tema está no Artigo 11 da Resolução CFM 2.217/18 (Código de Ética Médica), vedando ao médico:

“Receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível, sem a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição, bem como assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos”

Desta forma, o projeto visa tornar obrigatório ao profissional de medicina ou odontologia, a emissão de suas receitas por meio de computador, e, assim, facilitar a leitura pelos farmacêuticos, enfermeiros e demais profissionais de saúde. O objetivo é evitar os corriqueiros erros de interpretação das receitas, escritas muitas vezes com caligrafia indecifrável, que colocam em risco a saúde e a vida dos pacientes.

Gabinete do Vereador Paulo Cesar - PC, aos 12 dias do mês de maio de 2022.



PAULO CESAR - PC
VEREADOR